ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 698, de 5 de agôsto de 1971.

Dispõe sôbre a Organização Administrativa Municipal, e dá outras providências.

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.
Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1° - O Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Secretário, Diretores e Chefes de Serviços.

Art. 2° - O Prefeito, Secretário, Diretores e Chefes de Serviços exercem as atribuições de sua competência legal e com o auxílio dos órgãos que compõem a administração municipal.

Art. 3° - Respeitadas as limitações estabelecidas na Lei Orgânica do Município e observadas as disposições desta Lei, compete ao Executivo dispor sôbre a estrutura e o funcionamento dos órgãos da administração municipal.

Art. 4° - A administração municipal compreende:
I – Serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito;
II – Serviços integrados na estrutura administrativa dos órgãos da administração geral;
III- Serviços integrados na estrutura administrativa dos órgãos de desconcentração territorial.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 5° - São órgãos do Gabinete do Prefeito:
I – Secretaria;
II – Conselho de Desenvolvimento Econômico;
III – Conselho Municipal de Desportos;
IV – Junta de Serviço Militar.

Art. 6° - São órgãos da administração geral:

I – Diretoria da Fazenda
II – Diretoria das Obras Públicas;
III – Serviço de Fomento Agro-Pecuário;
IV – Serviço de Educação e Cultura;
V – Serviço de Compra e Almoxarifado;
VI – Serviço do Pessoal.

Art. 7° - São órgãos de desconcentração territorial:
I – Subprefeito da Sede;
II – Subprefeitura de Capela de Sant'Ana;
III – Subprefeitura de São José do Hortênsio;
IV – Subprefeitura de Bom Princípio;
V – Subprefeitura de São Vendelino.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS BÁSICOS

Art. 8° - Os assuntos que constituem a área de competência de cada órgão são adiante especificados:

DO GABINETE DO PREFEITO

I – Secretaria
1. Coordenação Político-Administrativa;
2. Divulgação e Relações Públicas;
3. Expediente;
4. Arquivo Público.

II – CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1. Desenvolvimento do Município no Setor Econômico.

III – CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS
1. Coordenação de assuntos relacionados a esporte.

IV – JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
1.Coordenação de assuntos relacionados a alistamento militar.

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

I – 1. Assuntos fiscais;
2. Arrecadações;
3. Contabilidade;
4. Administração financeiras;
5. Patrimônio;
6. Orçamento.

II – Serviço do Pessoal
1. Pessoal Civil
- De quadro;
- De Obras;
- De Magistério;

2. Previdência Social ao Servidor Público;

3. Seleção e Aperfeiçoamento;
4. Serviços Gerais.

III – DIRETORIA DAS OBRAS PÚBLICAS

1. Obras Públicas
   - Serviço de Obras – planejamento;
   - Cadastro;
   - Engenharia;
   - Topografia;
2. Sistema viário.
   - Pavimentação – planejamento;

IV – Serviço de Fomento Agro-Pecuário

1. Agricultura – Pecuária;
2. Abastecimento;
3. Organização da vida rural;
4. Reforma Agrária;
5. Escoamento das safras.

V – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Ensino Primário;
2. Atividades Culturais e de Educação Física;
3. Biblioteca Pública.

VI – SERVIÇO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

1. Compras;
2. Concorrências;
3. Estoque.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9° - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares de organização básica da Prefeitura mencionadas nesta Lei, os quais serão instalados de acôrdo com as necessidades da administração.

Parágrafo único – O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, obedecendo as diretrizes desta Lei e criando os órgãos de nível inferior ao de serviço.

Art. 10 - As atividades da administração municipal obedecerão os princípios de planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência, contrôle e valorização do servidor público municipal.

Art. 11 – A descentralização será do nível central para o periférico, da administração central para as administrações regionais (distritos) e locais, da órbita municipal para a órbita privada, mediante contrato, e seu instrumento será a delegação de competência.

§1° - Respeitados os limites previstos na Lei Orgânica, é facultado ao Prefeito e aos Diretores delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento.

§2° - O ato de delegação incluirá a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Art. 12 – O contrôle das atividades da administração municipal será instituído em todos os níveis e deverá exercer-se sôbre todos os órgãos, pelas chefias competentes.

Art. 13 – Será adotada a simplificação de rotinas e processos de trabalho administrativo e a supressão de controles que se evidenciarem puramente formais

Art. 14 – As Leis e Regulamentos que dispõe sôbre pessoal terão em vista a valorização do servidor público municipal, a remuneração, satisfatória, o sistema do mérito e retribuição baseada na classificação das funções, levando-se em conta o nível educacional, responsabilidade, experiência, condição de trabalho e outras que a Lei dispuser.

Art. 15 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 5 de agôsto de 1971.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 698 DO LIVRO 8, FOLHA 105.